



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 043 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019 de 2020. Institui o mês
"Mês Laranja" dedicado ao combate e conscientização
contra o abuso e a exploração sexual de crianças e
adolescentes.

Nome: Gerador Alfredo Chiarigato Neto

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 25.06.2020
PREFEITO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 29.06.2020
PREFEITO

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês maio de 2020, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Institui o mês "Maio Laranja"
dedicado ao combate e conscientização
contra o abuso e a exploração sexual de
crianças e adolescentes.

A câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - Fica instituído o mês de maio como o Mês "Maio Laranja", com o objetivo de conscientizar contra o abuso e a exploração sexual infantil.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, atividades para a conscientização sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§1º - Para o desenvolvimento das ações que trata o artigo 2º, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;

II – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema;

III – iluminação e/ou decoração de espaços com a cor laranja; e

IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal pode adotar medidas e disponibilizar os meios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

No dia 18 de maio do corrente, comemoramos 20 anos da Lei Federal nº 9970/2000 que estabelece tal data como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

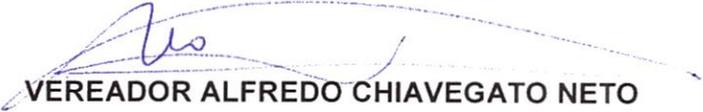
Surgiu, portanto, uma campanha muito importante denominada MAIO LARANJA que visa à conscientização contra o abuso e a exploração sexual infantil – Abuso não é brincadeira.

De acordo com o Boletim Epidemiológico 2018 do Ministério da Saúde, no período de 2011 e 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Comparando-se os anos de 2011 e 2017, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ainda de acordo com essa fonte, as notificações se concentraram nas regiões Sudeste com 40,4%.

A data representa uma conquista, dando visibilidade a inúmeras crianças e adolescentes que sofrem abuso e exploração sexual, mas não tira a nossa responsabilidade de reforçar a importância de campanhas como a do MAIO LARANJA.

Gabinete do Vereador Alfredo Chiavegato Neto, 24 de janeiro de 2020


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0395
Fls. Nº	017
Livro Nº	040
18/05/2020	
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 19/05/2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 20 de maio de 2020

Ofício n.º 271/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 019/2020**, de iniciativa do **Sr. Alfredo Chiavegato Neto**, que institui o mês "Maio Laranja" dedicado ao combate e conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente, lido em Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor

Vereador Afonso Lopes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 019/2020

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e de DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 019/2020.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES CÁSSIA MURER MONTAGNER, INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Vereador Alfredo Chiavegato Neto, o Projeto de Lei em epígrafe institui o mês “Maio Laranja”, dedicado ao combate e conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

No mérito, o projeto afirma que o “Maio Laranja” tem por finalidade conscientizar contra o abuso e a exploração sexual infantil.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 019/2020

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 019/2020

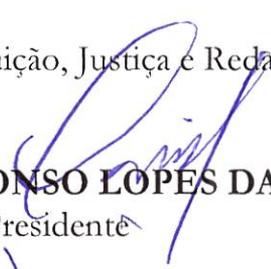
Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 019/2020 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente - Relatora


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 019/2020

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[Handwritten signature]
VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Presidente

[Handwritten signature]
VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora

[Handwritten signature]
VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

[Handwritten signature]
VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice – Presidente - Relator

[Handwritten signature]
VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 09/06/2020

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Institui o mês “Maio Laranja” dedicado ao combate e conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de maio como o Mês “Maio Laranja”, com o objetivo de conscientizar contra o abuso e a exploração sexual infantil.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de maio, atividades para a conscientização sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§1º - Para o desenvolvimento das ações que trata o artigo 2º, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;

II – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema;

III – iluminação e/ou decoração de espaços com a cor laranja; e

IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal pode adotar medidas e disponibilizar os meios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



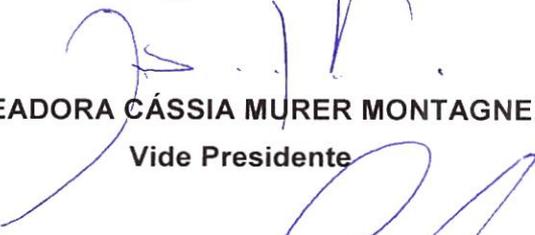
PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

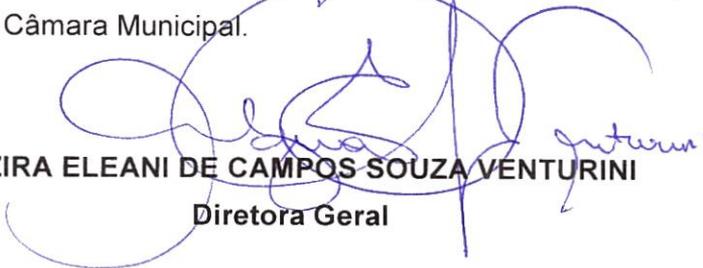
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 10 de junho de 2020

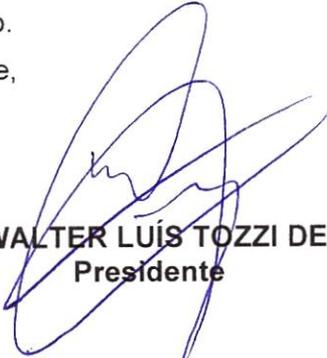
Ofício n.º 304/2020 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 019/2020**, de iniciativa do nobre **Vereador Alfredo Chiavegato Neto** que institui o mês “Maio Laranja” dedicado ao combate e conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 9 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer do Relator Especial designado.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.